



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 578, DE 2009

(Do Poder Executivo)

AVISO Nº 499/2009 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB), assinado em Brasília, em 18 de março de 2009.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB), assinado em Brasília, em 18 de março de 2009.

Brasília, 27 de julho de 2009.

EM Nº 00226 MRE – PAIN-BRAS-SEGIB

Brasília, 22 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB)", assinado em Brasília em 18 de março de 2009, por ocasião da visita do Secretário-Geral Ibero-americano, Doutor Enrique Iglesias, ao Brasil.

2. A Secretaria-Geral Ibero-Americana surgiu para reforçar o processo de cooperação entre os povos da América e da Europa em matéria política, econômica, social e cultural. Dos 22 países ibero-americanos, dezenove estão localizados na América Latina, o que motivou a decisão de abertura de escritórios de representação da SEGIB na região. O primeiro escritório foi inaugurado em dezembro de 2007, em Montevidéu, com competência para atuar na Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai. O escritório do Panamá, aberto no mês de março 2009, cobrirá a região da América Central. Está previsto para maio de 2009 a abertura de escritório na Cidade do México - com competência sobre Cuba e República Dominicana.

3. O Acordo, com vigência inicial de cinco anos, dispõe que a sede estará sob responsabilidade da SEGIB. Qualquer uma das partes pode manifestar sua intenção de denunciar o Acordo por via diplomática, assim como de introduzir manifestações.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

**ACORDO DE SEDE ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO
BRASIL E A SECRETARIA-GERAL IBERO-AMERICANA (SEGIB)**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Secretaria-Geral Ibero-Americana
(doravante denominados "Partes"),

Considerando:

A entrada em vigor para a República Federativa do Brasil, em 12 de abril de 2006, do Acordo de Santa Cruz de la Sierra Constitutivo da Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB), e

O desejo das Partes de instalar, no Brasil, um Escritório de Representação da SEGIB, com o objetivo de facilitar o cumprimento dos fins para os quais foi criada,

Acordam:

Artigo 1

Instalar, na cidade de Brasília, um Escritório de Representação da SEGIB.

Artigo 2

Estabelecer, para fins de interpretação do presente Acordo, as seguintes convenções:

- a) "Governo" - o Governo da República Federativa do Brasil;
- b) "SEGIB" - a Secretaria-Geral Ibero-Americana;
- c) "autoridades competentes" - as autoridades da República Federativa do Brasil, em conformidade com as suas leis;

- d) "Sede"- as dependências e os locais ocupados pelo Escritório de Representação da SEGIB, independentemente de quem seja seu proprietário;
- e) "bens"- os imóveis, móveis, veículos, direitos, fundos em qualquer moeda, haveres, ingressos, outros ativos e tudo aquilo que puder constituir o patrimônio da SEGIB;
- f) "arquivos"- a correspondência, manuscritos, fotografias, filmes, gravações, discos compactos, assim como todos os documentos, de qualquer natureza, e em qualquer suporte, de propriedade ou em poder da SEGIB;
- g) "Diretor"- o Chefe do Escritório de Representação da SEGIB na cidade de Brasília;
- h) "quadro de pessoal"- os funcionários ou os contratados da SEGIB, independentemente de onde desenvolverem sua atividade principal;
- i) "especialistas"- os funcionários e as pessoas contratadas pela SEGIB para desenvolverem funções técnicas, submetidas à autoridade do Diretor e sujeitas ao Regulamento e aos Estatutos da SEGIB ou às cláusulas de contratação previamente estabelecidas;
- j) "membros da família"- todo familiar que depender economicamente e estiver sob a responsabilidade das pessoas mencionadas nas alíneas g), h) e i) deste Artigo; e
- k) "pessoal local"- as pessoas contratadas localmente pela SEGIB para a execução de tarefas administrativas ou de serviços.

Artigo 3

A SEGIB é dotada de personalidade jurídica e, para cumprir os seus fins, tem capacidade para:

- a) efetuar contratações;
- b) adquirir bens móveis e imóveis para instalar o Escritório de Representação da SEGIB e possuir recursos financeiros, dispondo livremente de tais recursos;
- c) realizar procedimentos judiciais ou administrativos quando assim convier aos seus interesses;
- d) receber quaisquer tipos de doações e subvenções;
- e) ter fundos, ouro ou divisa corrente de qualquer tipo e realizar a sua contabilidade em qualquer divisa; e

- f) transferir os seus fundos, ouro ou divisa corrente dentro do País ou no exterior, conforme determina a legislação brasileira.

Artigo 4

A Sede estará sob a autoridade e responsabilidade da SEGIB.

Artigo 5

O Governo não será responsável pelos atos ou omissões do Escritório de Representação da SEGIB, do Diretor, de membros de seu quadro de pessoal ou dos especialistas.

Artigo 6

1. A Sede e seus arquivos são invioláveis. As autoridades competentes locais somente poderão entrar na Sede no exercício de suas funções mediante o consentimento do Diretor.
2. No caso de incêndio ou outro acidente que oferecer risco à segurança pública, assim como nos casos em que se apliquem os regulamentos sanitários brasileiros, o consentimento do Diretor é tácito.
3. O Governo adotará as medidas adequadas para proteger a Sede contra qualquer intrusão ou dano.

Artigo 7

1. A Sede não será utilizada para finalidade incompatível com os fins e funções da SEGIB.
2. A SEGIB não permitirá que a Sede sirva de refúgio a pessoas foragidas ou condenadas, de acordo com a legislação brasileira, nem àquelas cuja extradição tenha sido reclamada por outro País ou que tentem eludir diligências judiciais.

Artigo 8

O Governo permitirá o livre trânsito a partir da ou em direção à Sede, bem como a permanência em território nacional:

- a) ao Secretário-Geral, ao Secretário-Adjunto, ao Secretário de Cooperação e aos funcionários da SEGIB que permanecerem no Brasil realizando atividades definidas pela SEGIB;
- b) aos especialistas contratados pela SEGIB para o desenvolvimento de programas que tenham que ser realizados em território brasileiro, aos seus cônjuges e filhos dependentes menores de idade; e

- c) às pessoas convidadas oficialmente pela SEGIB, aos seus cônjuges e filhos dependentes menores de idade.

Artigo 9

1. A SEGIB e seus bens desfrutarão de imunidade de jurisdição e de execução no território da República Federativa do Brasil, exceto:

- a) em caso de renúncia expressa, por meio de manifestação de seu Secretário-Geral em um caso particular;
- b) no caso de uma ação civil interposta por terceiros, por danos, lesões ou morte originados em acidente causado por veículo ou aeronave pertencente ou utilizado em nome da SEGIB;
- c) no caso de infração de trânsito envolvendo veículo utilizado ou pertencente à SEGIB;
- d) no caso de uma contrademanda relacionada diretamente com ações iniciadas pela SEGIB;
- e) no caso de atividades comerciais da SEGIB; e
- f) no caso de ações trabalhistas ou relativas à seguridade social interpostas por um empregado ou ex-empregado da SEGIB.

Artigo 10

Os bens da SEGIB, independentemente do lugar em que se encontrarem e de quem os tenha em seu poder, estarão isentos de:

- a) toda forma de registro, requisição, confisco e sequestro;
- b) expropriação, salvo por causa de utilidade pública qualificada por lei e previamente indenizada; e
- c) toda forma de restrição ou ingerência administrativa, judicial ou legislativa, salvo quando for temporariamente necessária para a prevenção ou a investigação de acidentes.

Artigo 11

A SEGIB deverá contratar, na República Federativa do Brasil, um seguro para cobrir a responsabilidade civil por danos causados a terceiros por bens de sua propriedade.

Artigo 12

1. A SEGIB, seu Diretor, membros do quadro de pessoal e os especialistas estarão isentos de impostos estaduais, municipais e do Distrito

Federal, referentes aos locais e às dependências dos quais forem proprietários ou inquilinos, exceto quando constituírem remuneração por serviços públicos.

2. A referida isenção fiscal não se aplicará aos impostos e taxas que, segundo a legislação brasileira, sejam de responsabilidade de pessoas contratadas localmente pela SEGIB ou seus representantes.

Artigo 13

A SEGIB estará isenta de todo tipo de direitos de alfândega, impostos e taxas referentes à importação e exportação de artigos, publicações e bens destinados ao uso oficial da SEGIB, que não serão comercializados na República Federativa do Brasil sem a autorização do Governo.

Artigo 14

1. O Diretor, assim como seu cônjuge e filhos menores que não tenham nacionalidade brasileira nem residam permanentemente na República Federativa do Brasil, gozarão dos privilégios e imunidades, isenções e facilidades concedidos de acordo com o Direito Internacional.

2. A residência particular do Diretor gozará da mesma inviolabilidade e proteção que a Sede.

Artigo 15

A SEGIB, o Diretor, os membros do quadro de pessoal e os especialistas estarão isentos do pagamento de impostos federais, com exceção:

- a) dos impostos indiretos, normalmente incluídos no preço das mercadorias ou dos serviços;
- b) dos impostos e taxas sobre os bens imóveis privados localizados na República Federativa do Brasil, a menos que estejam sendo utilizados mediante locação pela SEGIB;
- c) dos impostos e taxas sobre os rendimentos privados, incluídos os ganhos de capital, que tiverem origem na República Federativa do Brasil e dos impostos sobre o capital correspondentes a investimentos realizados em empresas comerciais ou financeiras na República Federativa do Brasil;
- d) das taxas relativas a remuneração por serviços públicos;
- e) dos impostos sobre as sucessões e as transmissões exigíveis pela República Federativa do Brasil; e
- f) dos direitos de registro, custas judiciais, hipoteca e timbre, salvo o disposto no Artigo 12.

Artigo 16

Quando tiverem sido credenciados pelo Governo na forma prevista no Artigo 32 e necessitarem permanecer no Brasil por força de suas funções por um período não inferior a um (1) ano, o Diretor, os membros do quadro de pessoal e os especialistas que não forem cidadãos brasileiros ou que não tiverem residência permanente na República Federativa do Brasil, poderão, dentro de seis (6) meses da sua chegada, importar ou exportar, livre de direitos de alfândega, impostos e taxas, os seus bens e objetos pessoais, os quais, todavia, não poderão ser comercializados no País sem autorização do Governo.

Artigo 17

1. Quando forem designados ou contratados pela SEGIB como membros do seu pessoal ou como especialistas para desempenhar funções no exterior, os cidadãos brasileiros ou as pessoas que tiverem residência permanente na República Federativa do Brasil poderão exportar os seus bens e objetos pessoais livres de direito de alfândega, impostos e taxas.

2. Da mesma forma e contanto que o período fora do Brasil não tenha sido inferior a um ano, tais cidadãos brasileiros ou pessoas que tiveram residência permanente na República Federativa do Brasil e que regressem ao País por aposentadoria ou término de uma missão desempenhada no exterior por conta da SEGIB poderão importar os seus bens e objetos pessoais livres de direito de alfândega, impostos e taxas dentro dos seis (6) meses da sua chegada.

Artigo 18

1. O Diretor, os membros do quadro de pessoal e os especialistas, com exceção dos cidadãos brasileiros e das pessoas que tiverem residência permanente no País, desfrutarão de franquias para a importação de artigos de consumo segundo as normas vigentes na República Federativa do Brasil.

2. As franquias outorgar-se-ão de acordo com as disposições estabelecidas pelas autoridades competentes.

Artigo 19

O Diretor, os membros do quadro de pessoal e os especialistas, com exceção dos que forem cidadãos brasileiros ou que tiverem residência permanente no País, desfrutarão das mesmas facilidades e isenções em matéria monetária e cambial que se outorgam aos funcionários de ramo similar de outros organismos internacionais em missão na República Federativa do Brasil.

Artigo 20

1. Mesmo depois de terem concluído sua missão, o Diretor, os membros do quadro do pessoal e os especialistas, com exceção dos que forem cidadãos brasileiros ou que tiverem residência permanente no País, desfrutarão de imunidade de jurisdição com relação a atos executados, incluídos suas palavras e seus escritos, no exercício das suas funções oficiais e dentro dos limites das suas obrigações, salvo:

- a) no caso de uma ação civil iniciada por terceiros por danos originados em um acidente causado por um veículo ou aeronave de sua propriedade ou que tenha conduzido ou pelo cometimento de infração de trânsito que envolva o referido veículo ou aeronave;
- b) no caso de uma ação real sobre bens imóveis particulares radicados na República Federativa do Brasil, a menos que sejam de posse da Secretaria- Geral e para cumprir os seus fins;
- c) no caso de uma ação sucessória na qual o Diretor, um membro do quadro de pessoal ou um especialista figure, a título privado e não em nome da SEGIB, como executor testamentário, administrador, herdeiro ou legatário;
- d) no caso de uma ação referente a qualquer atividade profissional ou comercial que tenha exercido antes de tomar posse das suas funções oficiais; e
- e) no caso de ações trabalhistas ou relativas à seguridade social interpostas por um empregado ou ex-empregado.

2. O Diretor, os membros do quadro de pessoal e os especialistas, com exceção dos que forem cidadãos brasileiros ou que tiverem residência permanente no País, não poderão ser objeto de nenhuma medida de execução, salvo nos casos previstos nas alíneas a), b), c), d) e e) deste Artigo.

Artigo 21

1. O Diretor, os membros do quadro de pessoal e os especialistas desfrutarão dos seguintes privilégios, isenções e facilidades:

- a) inviolabilidade de documentos e escritos oficiais relacionados com o desempenho das suas funções;
- b) isenção das disposições restritivas de imigração e trâmite de registro de estrangeiros;
- c) facilidades para a repatriação concedidas a membros do pessoal de organismos internacionais no caso de crise internacional;
- d) isenção de imposto de renda ou qualquer imposto direto sobre salários e emolumentos pagos pela SEGIB e
- e) isenção de toda prestação pessoal e das obrigações do serviço militar ou serviço público de qualquer natureza.

2. Os privilégios, isenções e facilidades referidos nas alíneas b), c), e e) deste Artigo não serão concedidos aos cidadãos brasileiros ou residentes

permanentes na República Federativa do Brasil. O Governo poderá conceder facilidades ou prerrogativas, a pedido da SEGIB, para os cidadãos brasileiros que devam prestar serviços como os mencionados na alínea e) do presente Artigo.

3. O Diretor, os membros do quadro de pessoal e os especialistas, assim como os membros da família, não poderão exercer na República Federativa do Brasil nenhuma atividade profissional ou comercial fora do âmbito das suas funções oficiais.

4. Esta disposição não atingirá os membros da família que forem cidadãos brasileiros ou que tiverem residência permanente no País.

Artigo 22

1. O Diretor, os membros do quadro de pessoal e os especialistas poderão ser chamados a comparecer como testemunhas nos procedimentos judiciais ou administrativos, devendo a autoridade que requerer a testemunha evitar que se perturbe o exercício normal das suas funções. A autoridade aceitará, dentro do possível, que a declaração seja feita por escrito.

2. Entende-se que o Diretor, os membros do quadro de pessoal e os especialistas não estarão obrigados a declarar sobre acontecimentos nem a exibir correspondência ou documentos oficiais relacionados com o exercício das suas funções.

Artigo 23

O pessoal local estará sujeito à legislação trabalhista e de previdência social da República Federativa do Brasil. A SEGIB deverá fazer para este pessoal as contribuições correspondentes.

Artigo 24

1. A SEGIB tomará as medidas adequadas para a solução:
 - a) de conflitos originados por contratos ou outras questões de direito privado em que for parte; e
 - b) de conflitos do Diretor, de um membro do quadro de pessoal ou dos especialistas que, em razão do seu cargo oficial, desfrutarem de imunidade, contanto que a mesma não tiver sido renunciada.
2. No caso de não se chegar a uma solução para conflito do qual o Diretor, membro do quadro de pessoal, especialista ou a SEGIB seja parte, esta cooperará para facultar à parte demandante a possibilidade de recorrer a um tribunal.

Artigo 25

1. A SEGIB cooperará com as autoridades competentes para facilitar a administração da justiça e zelar pelo cumprimento das leis.
2. Nenhuma disposição do presente Acordo deverá ser interpretada como empecilho para a adoção de medidas apropriadas de segurança para o cumprimento do estabelecido no parágrafo 1 deste Artigo.

Artigo 26

Os privilégios e as imunidades outorgados ao Diretor, aos membros do quadro de pessoal e aos especialistas no âmbito do presente Acordo não têm por objeto o benefício pessoal, mas destinam-se a salvaguardar o exercício independente das suas funções. Portanto, segundo sua consideração, a SEGIB tem a possibilidade de exercer o direito de os renunciar, caso considere que a imunidade possa impedir o curso da justiça. Caso não renuncie à imunidade, a SEGIB fará todo o possível para chegar a uma solução justa em relação ao caso.

Artigo 27

Se o Governo considerar que houve abuso de um privilégio ou imunidade concedido em virtude do presente Acordo, realizará consultas com a SEGIB a fim de determinar se este abuso ocorreu, de fato, e, nesse caso, como procederá para evitar sua repetição. Porém, se a situação criada for grave, o Governo poderá requerer à pessoa que abandone o território. Entende-se que nesse caso aplicar-se-ão os procedimentos usuais para a saída de funcionários de organizações internacionais de ramo similar.

Artigo 28

O número de pessoal e de especialistas não excederá os limites do que for razoável e normal, tendo em conta as funções do Escritório de Representação da SEGIB na República Federativa do Brasil.

Artigo 29

A SEGIB terá direito a usufruir de códigos e despachar e receber sua correspondência tanto por correio como por malas seladas, que terão a mesma imunidade e privilégios concedidos para correios e malas de outros organismos internacionais.

Artigo 30

A SEGIB desfrutará, para as suas comunicações oficiais no território da República Federativa do Brasil, de um tratamento não menos favorável que o outorgado pelo Governo a qualquer outro organismo internacional, no que se refere a prioridades, tarifas e impostos aplicáveis à correspondência, telegramas, comunicações telefônicas e outras comunicações, assim como a tarifas de imprensa para as informações destinadas à imprensa, rádio ou televisão.

Artigo 31

A SEGIB notificará ao Governo com a anterioridade possível:

- a) a nomeação do Diretor, dos membros do quadro de pessoal ou dos especialistas, assim como a contratação de pessoal local, indicando quando se tratar de cidadãos brasileiros ou de residentes permanentes na República Federativa do Brasil. Além disso, informará quando alguma das pessoas citadas terminar de prestar suas funções na SEGIB; e
- b) a chegada e saída definitiva do Diretor, dos membros do quadro de pessoal e dos especialistas, assim como a dos membros da família.

Artigo 32

O Governo expedirá ao Diretor, aos membros do quadro de pessoal e aos especialistas, uma vez recebida a notificação da sua designação, um documento credenciando a sua qualidade e especificando a natureza das suas funções.

Artigo 33

A República Federativa do Brasil facilitará à SEGIB contatos para obtenção do espaço físico necessário para o normal e eficaz funcionamento do Escritório de Representação.

Artigo 34

1. A SEGIB solicitará vistos para funcionários, portadores de documento oficial de viagem, que vierem prestar serviços no Brasil. As solicitações serão atendidas na forma mais rápida possível.

2. O Diretor, os membros do quadro de pessoal e os especialistas desfrutarão das mesmas facilidades de viagem que o pessoal de ramo similar de outros organismos internacionais.

Artigo 35

O presente Acordo entrará em vigor na data em que o Governo comunicar à SEGIB o cumprimento dos seus requisitos constitucionais.

Artigo 36

1. O presente Acordo terá vigência inicial de cinco (5) anos, sendo prorrogado tacitamente por iguais períodos sucessivos.

2. Qualquer uma das Partes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Acordo, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data do recebimento da referida notificação.

Artigo 37

As Partes, por mútuo consentimento, poderão introduzir modificações ao presente Acordo, as quais entrarão em vigor de conformidade com o Artigo 35 do presente Acordo.

Feito em Brasília, em 18 de março de 2009, em dois originais, em português.

*PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL*

*PELA SECRETARIA-GERAL
IBERO-AMERICANA*

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

Enrique Iglesias
Secretário-Geral Ibero-Americano

FIM DO DOCUMENTO
